PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 535/13

Considerando que as ampliações das funções do Estado, a complexidade, a falta de estrutura e de condições para, com eficácia, cumprir suas atribuições fizeram com que o próprio Estado estabelecesse novas formas e meios de prestação eficiente de seus serviços e atribuições;

considerando que uma das formas mais usuais são os convênios administrativos, entendidos como acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares - associações civis e fundações de direito privado -, para realização dos objetivos de interesse comum dos partícipes;

considerando que os convênios administrativos são, pois, acordos firmados pelos mais diversos entes públicos, nada obstando, porém, que se realizem esses ajustes entre entidades públicas e particulares, visando à realização de objetivos comuns, cabendo salientar que:

"No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Neste tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam."
(GRIFOS NOSSOS);

considerando que o convênio tem sido um instrumento amplamente utilizado pelo Poder Público quando se liga a outros entes, públicos ou privados, em regime de colaboração, almejando objetivos comuns, ainda que cada partícipe possua obrigações distintas de acordo com suas possibilidades, segundo partilha definida no instrumento convenial;

considerando que existe, assim, no convênio, efetiva cooperação entre os partícipes, não sendo caracterizado pela comutatividade, típica dos contratos, quando o interesse dos contratantes se revela contraposto, ou seja, cada parte tem objetivos e finalidades distintos, e, nesse sentido, Hely Lopes Meirelles, leciona:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é

acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc); outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objeto comum, desejado por todos."
(GRIFOS NOSSOS),

e, por sua vez, Maria Sylvia Zanella Di Pietro identifica as mesmas características:

"No contrato, os interesses são opostos e contraditórios, enquanto no convênio são recíprocos (...) os entes conveniados têm objetivos institucionais comuns e se reúnem, por meio de convênio, para alcançá-los: (...) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum; (...) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how *e outros; por isso mesmo, no convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos; dessa diferença resulta outra: no contrato, o valor pago a título de remuneração passa a integrar o patrimônio da entidade que o recebeu, sendo irrelevante para o repassador a utilização que será feita do mesmo; no convênio, se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para fins previstos no convênio, por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao ente repassador, como ao Tribunal de Contas."*
(GRIFOS NOSSOS);

considerando que o Município tem outra alternativa para não celebrar parceria público-privada, que é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, e que a concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

considerando que a concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens;

considerando que não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, cabendo alinhavar que é vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:
I - cujo valor do contrato seja inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou
III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.
considerando que o Governo Federal, através do programa Praça da Juventude orçou a obra em média, R$ 1,7 milhão. Sendo que o investimento total no projeto é superior a R$ 262 milhões e que tal Projeto pode ser realizado tanto por convênio como por PPP (Parceria Público-Privada);

considerando que o projeto Praça da Juventude foi criado em 2007 com o objetivo de levar um equipamento esportivo público e qualificado para a população que pudesse, ao mesmo tempo, torna-se ponto de encontro e referência para a juventude. Mais do que um espaço físico para a prática de esportes, a Praça da Juventude é uma área de convivência comunitária, onde são realizadas também atividades culturais, de inclusão digital e de lazer para a população de todas as faixas etárias;

considerando que a Praça da Juventude é um projeto destinado à comunidades situadas em espaços urbanos com reduzido ou nenhum acesso a equipamentos públicos de esporte e de lazer que alia saúde, bem estar e qualidade de vida a atividades socioeducativas diversificadas;

considerando que as atividades, além de democratizarem o acesso ao esporte e ao lazer, incentivam a inclusão digital e a produção cultural e científica, constituindo-se em um espaço de convivência comunitária;

considerando que a área de no mínimo sete mil m² com um grande complexo poliesportivo que, em funcionamento pleno, oferecerá a garantia de direitos e deveres para o exercício da cidadania;

considerando que foi concebido pelo Ministério do Esporte e implementado por governos estaduais e municipais, o projeto Praça da Juventude conta ainda com a parceria do Ministério da Justiça, por intermédio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). O Pronasci oferece condições para que as Praças da Juventude possam se consolidar como organizações efetivas e integradas à vida comunitária. Existe uma forte complementaridade entre esses dois programas quanto aos seus objetivos de educar, ressocializar e apoiar jovens em situação de vulnerabilidade social.

O projeto Praça da Juventude abre o placar para uma nova fase na concepção da infraestrutura esportiva. Isso porque, desde a sua criação, em 2003, o Ministério do Esporte vem consolidando e ampliando sua atuação como principal agente de planejamento, formulação e implantação de políticas públicas para o setor no país. Em sua pauta, três objetivos prioritários:

garantir à população brasileira o acesso gratuito às práticas esportivas;

utilizar, sistematicamente, o esporte e o lazer como fatores de melhoria da qualidade de vida e de inclusão social; e

introduzir, de forma sistemática e regular, o esporte e o lazer na promoção do desenvolvimento humano em todos os segmentos sociais.

Estrutura da Praça:

Cada unidade do projeto Praça da Juventude prevê a construção de ginásio poliesportivo coberto, cuja infraestrutura completa, conforme Memorial Descritivo, apresenta-se em módulos divididos em:

1 - Quadra poliesportiva coberta.
2- Pista para salto triplo.
3 - Pista para salto a distância.
4 - Pista para caminhadas.
5 - Quadra de vôlei de praia.
6 - Área de exercícios e alongamento.
7 - Campo de futebol *society*.
8 - Pista para *skate*.

9 - Teatro de arena com palco.
10 - Centro de convivência com salas para ginástica, terceira idade, administração, reuniões, sanitários e outros.
11 - Quiosque de alimentação.
12 - Vestiários/sanitários.
13 - Arquibancadas.
14 - Bebedouros.
15 - Grama natural/sintética.
16 - Sanitários com acesso para pessoas com deficiência.
17 - Sistema de iluminação específico para cada pista.
18 - Paisagismo.
19 - Totem.
20 - Mastro para bandeiras.

Sugere-se aos municípios que projetem os espaços abertos com o uso de mobiliários urbanos (bancos, postes, lixeiras, piso podotátil, bicicletário, mesas de jogos, *playground* e outros) e de vegetações com áreas de sombras, a fim de qualificar o projeto.

Em 2010, o Ministério recebeu mais de 500 pedidos de estados e municípios. As Praças da Juventude estão distribuídas nas cinco regiões do país, com maior concentração nas regiões Nordeste (47,82%) e Sudeste (24,45%). O projeto está presente em 158 municípios de 25 estados e no Distrito Federal. Das 184 Praças contratadas, 26 têm recursos oriundos do Pronasci. Até março de 2011, foram inauguradas três Praças da Juventude: Aracaju (SE), Mogi-Guaçu (SP) e Feijó (AC). Cada Praça da Juventude custa, em média, R$ 1,7 milhão. O investimento total no projeto é superior a R$ 262 milhões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, celebrar convênios, mediante cadastro no Sistema de Convênios - Siconv, com o Governo Federal, através do Ministério do Esporte, para construção de Praças da Juventude, no Município de Salvador, em vários bairros.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O conceito da Praça da Juventude como um espaço não destinado apenas às práticas esportivas e ao condicionamento físico, mas também, relacionado a educação, lazer e recreação, integração social, ressocialização de pessoas, saúde e qualidade de vida, fez com que, em 2010, o Ministério do Esporte se unisse aos Ministérios da Cultura, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Justiça, do Planejamento, do Trabalho e Emprego e ao Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital. O objetivo era desenvolver um projeto que integrasse, em um único equipamento, atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital. A parceria interministerial criou, então, o projeto Praças do PAC, que passou a integrar a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), no Eixo Comunidade Cidadã, assim como outros equipamentos sociais de saúde, educação e segurança pública.

Entre 2011 e 2014, está prevista a construção de 800 Praças do PAC, sendo que, na primeira seleção (2010), serão contempladas 400 propostas. O governo federal prevê o investimento de R$ 1,6 bilhão em quatro anos e os recursos são do Orçamento da União. As Praças do PAC destinam-se a municípios integrantes dos Grupos I e II do PAC 2 e o Distrito Federal. Por ter como prioridade atender a regiões com alto índice populacional e de baixa renda, as Praças do PAC qualificam os locais onde elas serão implantadas, oferecendo à população acesso a atividades e serviços diversificados.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA